

Revisão da Resolução CONAMA 357/05

Sugestões da Petrobras para a reunião do GT do CONAMA, em 04.08.09

1) Gestão de efluentes - disposição de efluentes no solo

Sugestão da Petrobras: **Não detalhar o tema “disposição de efluentes no solo” na Resolução ora em revisão.**

Justificativa: O lançamento de efluentes no solo já é regulamentado pela Resolução CONAMA 396/08, em seu artigo 27º. Em virtude da natureza e do escopo das Resoluções CONAMA 357/05 e 396/08, sugerimos que o detalhamento do tema “disposição de efluentes no solo”, caso considerado necessário, seja feito na Resolução CONAMA 396/08, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.

2) Gestão de efluentes – reúso de efluentes

Sugestão da Petrobras: **“O órgão ambiental competente poderá estabelecer condições e padrões específicos, quando do licenciamento, para o lançamento de efluentes dos empreendimentos que praticam o reúso do total ou de parte do efluente final”**

Justificativa: O texto atual da Resolução CONAMA 357/05 desestimula o reúso do efluente final. Quando o efluente tratado - enquadrado nas condições e padrões previstas no artigo 34º da Resolução CONAMA 357/05 - de um determinado empreendimento é submetido a um tratamento adicional (osmose reversa, por exemplo) visando seu reúso nos processos de tal empreendimento, ocorre a concentração de algumas substâncias (notadamente sais) no efluente final remanescente. Nesse caso, o efluente final remanescente poderia ficar com as concentrações de algumas substâncias fora das condições e padrões do artigo 34ª, a despeito da carga potencialmente poluente permanecer a mesma (ou até decair, em alguns casos). Assim, torna-se necessário que o órgão ambiental competente tenha a prerrogativa de poder estabelecer condições e padrões específicos para o lançamento do efluente remanescente, objetivando não desestimular o reúso de efluentes.

3) Ecotoxicidade – Realização dos ensaios

Sugestão da Petrobras: **“O órgão ambiental competente deverá, quando do licenciamento ambiental, determinar quais empreendimentos deverão realizar os ensaios de ecotoxicidade, considerando as características dos efluentes e do corpo receptor”.**

Justificativa: Não é razoável que milhares de empreendimentos de pequeno porte que lançam efluentes, tais como pequenas estações de tratamento de esgoto sanitário, ou pequenas instalações industriais, realizem obrigatoriamente e rotineiramente os ensaios de ecotoxicidade. Deve-se ressaltar que esta leitura já existe e é prevista em alguns

dispositivos legais estaduais, como na Portaria IAP 019/06 (Estado do Paraná), que em seu capítulo 5 dispensa do automonitoramento empreendimentos com geração insignificante de efluentes, seja por carga ou vazão. Sendo assim, não parece tecnicamente adequado uma Resolução Federal deliberar sobre a obrigatoriedade dos ensaios de ecotoxicidade, suprimindo a prerrogativa dos órgãos ambientais estaduais de considerarem, caso-a-caso, o potencial poluente dos empreendimentos nas regiões sob sua gestão.

4) Ecotoxicidade – Vazão de referência

Sugestão da Petrobras: **“No caso de ausência da vazão de referência definida para o corpo receptor, o órgão ambiental competente deverá indicar a vazão a ser adotada pelo empreendedor para fins de cálculo da CECR”.**

Justificativa: Grande parte dos corpos de água superficial não teve sua vazão de referência estabelecida, sendo improvável que isto ocorra em curto ou médio prazo, visto que boa parte dos rios não dispõe de estações hidrométricas. Da mesma forma, há carência de dados históricos que permitam o conhecimento pretérito desta vazão. A determinação da vazão de referência pode ser estimada através de modelos matemáticos que levam em consideração a área de drenagem, porém são estudos muito especializados e onerosos, e que devem ser conduzidos pelos órgãos competentes. Também, não é recomendável o estabelecimento, através de uma Resolução Federal, de uma vazão de referência padronizada, seja a $Q_{7,10}$ ou a $Q_{95\%}$, visto ser mais recomendável deixar a critério dos órgãos gestores de recursos hídricos competentes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2009

Antonio Luiz Peres
Coordenador de Recursos Hídricos e Efluentes
Petrobras – Segurança, Meio Ambiente e Saúde
Gerência de Meio ambiente